

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 294/2018
OBJETO:	Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 017/2014
ORIGEM:	SUROC/ANTT
PROCESSO(s):	50500.066281/2014-12
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N° 01703/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 145 a 148)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo aprovação da celebração do Termo Aditivo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se do processo n° 50500.066281/2014-12 referente ao Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 017/2014, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul (FETRANSUL).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. O Acordo de Cooperação Técnica n° 017/2014, foi celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul (FETRANSUL) em 29 de outubro de 2014, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).
3. Conforme estabelecido na Lei n° 11.442, de 05 de janeiro de 2007, a atividade econômica do transporte rodoviário de cargas em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, exercido por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, depende de prévia inscrição no RNTRC.
4. Em 27 de julho de 2015, a ANTT publicou a Resolução n° 4.799, que substituiu a Resolução n.º 3056, de 12 de março de 2009, regulando diversos pontos da supracitada

Lei, as exigências para a inscrição dos novos transportadores no RNTRC e a adequação daqueles já cadastrados.

5. A Resolução nº 4.799/2015 manteve a regra antes preconizada de que os registros no RNTRC deveriam ser realizados diretamente pelo transportador interessado ou por seu representante legal, de forma presencial, nos postos de atendimento da Agência.
6. Por outro lado, a Deliberação nº 186, de 14 de julho de 2016, definiu os critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, vinculando as atividades a serem realizadas pelos Pontos de Atendimento às categorias por eles representadas.
7. Segunda a Deliberação em questão, os sindicatos representativos de Transportadores Autônomos de Cargas (TAC's) somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para essa categoria.
8. Aplica-se a mesma regra para os sindicatos de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC's), e para as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC's) ligadas à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).
9. Para evitar a descontinuidade do trabalho realizado em parceria com a FETRANSUL, e visando ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2014, faz-se necessário prorrogar seu prazo de vigência, que atualmente expira em 29 de outubro de 2018, considerando o Primeiro Termo Aditivo ao referido Acordo, firmado em 28 de setembro de 2016 (fls. 121 a 124), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2016 (fl. 126).
10. Na Cláusula Oitava do referido Acordo, ficou estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua vigência, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo admitida a prorrogação sucessiva e por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes.
11. Conforme o Ofício nº 81/2018/SUROC, de 24 de julho de 2018 (fl. 127), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) consultou a FETRANSUL sobre o interesse em prorrogar o período de vigência do Acordo em questão, visto que o mesmo se encerrará em 30 de outubro de 2018, tendo recebido manifestação positiva de interesse por meio de documento protocolado sob nº 50501.317437/2018-44, em 27 de agosto de 2018 (fl. 128).
12. Diante disso, a SUROC elaborou Relatório à Diretoria datado de 13 de setembro de 2018 (fls. 134 a 136), relatando a necessidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2014, para promover a prorrogação de prazo necessária.

13. Para tanto, foi apresentada a minuta do Termo Aditivo (fls. 137 e 138), e o processo foi encaminhado pelo Gabinete (fl. 143) para análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF/ANTT).
14. A PF/ANTT se manifestou por meio do PARECER Nº 01703/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 17 de setembro de 2018 (fls. 145 a 148), sugerindo o prosseguimento do pleito, condicionada ao atendimento das recomendações explicitadas no parecer jurídico, em especial as constantes nos parágrafos 28, 31, 32 e 33.
15. Em atendimento às orientações da PF/ANTT, a SUROC emitiu o Despacho nº 144/2018, de 11 de setembro de 2018 (fls. 175 e 176), informando que:

“ (...) (A) (RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 28):

Robustecimento da manifestação relativa ao cumprimento do objeto do acordo

- ✓ *Esta Superintendência reputa como plenamente satisfeita a presente recomendação, tendo em vista a manifestação consubstanciada no Despacho nº 132/2018/GERAR/SUROC, fls. 132/133, e no Relatório à Diretoria, fls. 134/136, especialmente o que reportamos no título “DA INSTRUÇÃO, fls. 135/136.*
- ✓ *Destarte, manifestamo-nos pelo cumprimento da recomendação, considerando a execução do objeto acordado.*

(B) (RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 31):

Publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo legal

- ✓ *Tal providência será adotada, oportunamente.*

(C) (RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 32):

Formalização do Termo Aditivo dentro da vigência

- ✓ *A remessa dos autos a esse GAB visa ao atendimento da presente recomendação, objetivando viabilizar os trâmites inerentes ao processo de tomada de decisão no âmbito da Diretoria Colegiada desta Agência, tempestivamente.*

(D) (RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 33):

Comprovação de legitimidade do representante da proponente

- ✓ *A entidade complementou a documentação acostada à fls. 129/130. Em razão disso, procedemos à inserção dos documentos que atestam a legitimidade do signatário para*

atuar em nome da proponente, conforme documentos às fls. 149/157. (...)”

16. Assim, a SUROC encaminha a Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, para que delibere por aprovar a celebração de Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2014, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul (FETRANSUL), com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL


17. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul (FETRANSUL), com o objetivo de prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do referido Acordo.

Brasília, 25 de setembro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 25 de setembro de 2018.

Ass.: 
Juliana Lopes Nunes
Matricula SIAPE nº 1556523
Assessora DMV